DocuSign Envelope ID: 12BD1765-EC0A-48AC-B322-8C769080E8AF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO

QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 55.167.442/0001-19

Pelo presente instrumento particular, **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001- 34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, na qualidade de Administradora do **QUÍRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**. ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, conforme Artigo 52, I, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

II. A Administradora deseja:

(i) Definir o **Termo** "*benchmark*" no Regulamento do Fundo, retificando o Artigo 7.2 do Anexo I da única Classe, a fim de especifciar o cálculo sobre a Taxa de Performance.

(ii) Consolidar o Regulamento do Fundo a fim de refletir a mudança aprovada no item (i).

RESOLVE:

i) Definir o **Termo** "*benchmark*" no Regulamento do Fundo, retificando o Artigo 7.2 do Anexo I da única Classe, a fim de especifciar o cálculo sobre a Taxa de Performance. Lendo-se:

7.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, será devido à GESTORA uma remuneração 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, bem como a Taxa de Performance, que deverá ser paga diretamente à GESTORA, que corresponderá a 10% (dez por cento) do ***que exceder a variação de 100% (cem por cento) do CDI ("benchmark")****, já deduzidos todos os Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, a qual será apropriada mensalmente e paga anualmente, até o 5º dia útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao término do exercício social do Fundo. A apropriação da Taxa de Performance ocorrerá no último dia útil de cada mês.*

ii) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para contemplar as alterações ora efetuadas, que passa a viger nos termos do Anexo I, a partir de sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º, do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, SP, 18 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Ramon Pessoa Dantas
2C8232693CEC4E4...

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Administradora